



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 24/2025

Data da Reunião Ordinária

06 de novembro de 2025

Início

17:32 horas

Termo

18:26 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Helena Soares Roxo

João Pedro Costa Amaro Céu

Pedro José Lopes Pereira

José Fernando Guedes Marques

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 6 de novembro de 2025, com início pelas 17:32 horas, é a seguinte: -----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS -----

1.1 - Balancete - Para conhecimento -----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA -----

2.1 - Proposta de Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal - Para deliberação (2025/150.20.501/1) -----

2.2 - Despacho de Designação do Vereador a Tempo Inteiro e do Vice-Presidente da Câmara Municipal - Para conhecimento (2025/250.10.700/2) -----

2.3 - Fixação do Segundo Vereador a Tempo Inteiro - Para deliberação (2025/250.10.700/1) -----

2.4 - Proposta de Regimento da Câmara Municipal de Constância - Mandato 2025-2029 - Para deliberação -----

2.5 - Nomeação de Secretário de apoio à Presidência - Para conhecimento (2025/250.10.500/3) -----

2.6 - Competências exercidas pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara ao abrigo da delegação de competências no período da gestão limitada dos Órgãos das Autarquias Locais e seus Titulares - Para ratificação -----

2.7 - Despacho de designação para elaboração das Atas da Câmara Municipal - Para conhecimento (2025/250.10.500/4) -----

2.8 - Processo Disciplinar n.º 1/2025 - Relatório final - Para deliberação (2025/500.30.004/1) -----

2.9 - Ermidas & Brumas - Associação Cultural - Pedido de Apoio: Cedência Espaço Zêzere de 7 a 11 de novembro 2025 e isenção de preços - Para deliberação (2025/300.50.201/52) -----

2.10 - Lembranças de Natal - Centros Escolares do Concelho - Para deliberação -----

3. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS -----

3.1 - 2.ª Revisão de preços provisória - Empreitada Loja do Cidadão - Para deliberação (2024/300.10.001/8) -----

3.2 - Prorrogação do prazo da empreitada 3 - Loja do Cidadão de Constância - Para deliberação (2025/300.10.001/30) -----



3.3 - Plano de Emergência Interno de Cabril, Bouçã e Castelo do Bode - Sistemas de Aviso à População de Castelo do Bode - Pedido de Parecer Prévio Não Vinculativo - Para deliberação (2025/150.10.300/2) -----

4. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

5. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Constância, 6 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, o Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques. -----

Estiveram também presentes na reunião, Marisa Figueiredo, Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, Ana Silvério, Coordenadora Técnica, Inês Nobre, Assistente Técnica e Daniel Oliveira, Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, funcionários da Autarquia. -----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dezassete horas e trinta e dois minutos. -----

-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

“É a primeira reunião deste novo mandato, dar as boas vindas, quer ao Senhor Vereador João Céu, quer ao Senhor Vereador Fernando Guedes, desejar que consigamos todos fazer um mandato construtivo no desenvolvimento do concelho, que é, isso que nos traz cá.” -----

Intervenção do Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU - Coligação Democrática Unitária -----

“Tenho dois requerimentos que farei chegar sobre os seguintes assuntos: -----

- Sinalização vertical na Travessa do Desvio, em Montalvo; -----
- Abate de árvore.” -----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

“Faremos chegar por escrito, a resposta às questões colocadas nos requerimentos.” -----

Os dois requerimentos ficam a constituir anexo I e anexo II desta Ata e dela fazem parte integrante. -----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

-----ORDEM DO DIA-----

-----1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia cinco de novembro de 2025, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre:**



€2.388,65 (dois mil, trezentos oitenta e oito euros e trinta e sessenta e cinco cêntimos);
Instituições de Crédito: €2.460.296,80 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e seis euros e oitenta cêntimos); **SOMA: €2.462.685,45** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois, seiscentos e oitenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos); **TOTAL: €2.462.685,45** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois, seiscentos e oitenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €2.406.912,38** (dois milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e doze euros e trinta e oito cêntimos); **Operações de Tesouraria: €55.773,07** (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e três euros e sete cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 04/10/2025 a 31/10/2025, na importância global, de **€589.278,23** (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e oito euros e vinte e três cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - PARA DELIBERAÇÃO (2025/150.20.501/1) -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 21725: -----

“Considerando que: -----

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em vigor desde 30 de setembro de 2013, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das autarquias locais, prevê no seu n.º 1 do artigo 34.º, a possibilidade da Câmara Municipal delegar um conjunto de competências no Presidente da Câmara Municipal, a fim de promover a necessária eficiência e eficácia na administração e em respeito do princípio da prossecução do interesse público municipal, -----

Propõe-se ao Executivo Municipal: -----

a) A delegação no Presidente da Câmara Municipal de Constância das seguintes competências materiais previstas nas seguintes alíneas, do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

-Executar as opções do plano e orçamento, assim, como aprovar as suas alterações (alínea d); -----



- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) (alínea g); -----
- Alienar, em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea h); -----
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea l); -----
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q); -----
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r); -----
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t); -----
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v); -----
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w); -----
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x); -----
- Exercer o controlo prévio, designadamente, nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y); -----
- Executar as obras por administração direta ou empreitada (alínea bb); -----
- Alienar bens móveis (alínea cc); -----
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd); -----



- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee); ---
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff); -----
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg); -----
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii); -----
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj); --
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após -----
- notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk); -----
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll); -----
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn); -----
- Administrar o domínio público municipal (alínea qq); -----
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr); -----
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt); -----
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu); -----
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (alínea ww); -----
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy); -----
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz); e, -----
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb). -----

b) A delegação no Presidente da Câmara Municipal de Constância das seguintes competências de funcionamento da câmara municipal previstas nas alíneas b) e c), do artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se transcrevem: -----

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b); e, -----
- Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (alínea c). -----

Considerando ainda que: -----



- O Regulamento de Taxas do Município de Constância elenca as situações em que é possível reduzir ou isentar um conjunto de entidades do pagamento das taxas municipais;
- A tipificação das isenções já se encontra devidamente concretizada, não existindo discricionariedade de interpretação; -----
- De acordo com o Regulamento citado, poderão ser isentos do pagamento de taxas, total ou parcialmente, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais desportivas ou recreativas, as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que legalmente constituídas e quando as atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários, bem como os indivíduos com comprovada insuficiência económica; -----
- A competência para aprovar estas isenções compete à Câmara Municipal, podendo esta delegar no Presidente, com faculdade de subdelegação (artigos 27º, nº 2, 3 e 5 do Regulamento); -----
- Se pretende imprimir celeridade aos processos e simplificar os procedimentos, de modo a responder rapidamente aos pedidos dos cidadãos, evitando o recurso desnecessário a atos de ratificação; -----
- A delegação e subdelegação de competências estão previstas na legislação em vigor, estabelecendo-se de forma clara quais as competências que podem ser alvo de delegação e/ou subdelegação. -----

Propõe-se, -----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 27º, nº5, do Regulamento de Taxas do Município de Constância, delibere delegar no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação, a competência para aprovar as reduções ou isenções do pagamento de taxas municipais, nos casos previstos nos números 2 e 3 do artigo 27º do Regulamento de Taxas do Município de Constância. -----

Considerando também que: -----

-O Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, prevê a possibilidade de a Câmara Municipal delegar um conjunto de competências próprias no Presidente, a fim de promover a eficiência e eficácia na administração e em respeito do princípio da prossecução do interesse público; -----

Propõe-se que o Executivo Municipal, -----

Delibere favoravelmente, ao abrigo das disposições contidas nos artigos 5º nºs 1 e 4 e 117º nº 2 do Decreto Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a delegação das seguintes competências no Presidente da Câmara Municipal de Constância: -----



1-Conceder licenças administrativas das operações urbanísticas previstas no nº 2 do artigo 4º do RJUE, com exceção das previstas nas alíneas a) e b) do mesmo número e desde que não estejam em causa quaisquer intenções de edificação que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos definidos no respetivo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação; -----

2-Aprovar a informação prévia prevista nos artigos 14º a 17º do RJUE, desde que a operação urbanística em causa não respeite a uma operação de loteamento ou seja considerada geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento; -----

3-Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previsto no artigo 117º nº 2 do RJUE; -----

4-Autorizar pedidos de averbamento de nomes de novos proprietários em processos de urbanização e edificação, e respetivos títulos de utilização nos termos da lei. -----

Por último, considerando que: -----

-O Regulamento Municipal de Ocupação de Espaços Públicos e de Publicidade do Concelho de Constância, prevê a possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal da competência para a decisão final relativo ao deferimento do pedido de licenciamento de ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal; -----

Propõe-se, -----

Que o executivo municipal, ao abrigo do disposto no artigo 16º, nº 4 do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaços Públicos e de Publicidade do Concelho de Constância, delibere delegar no Presidente da Câmara Municipal de Constância, a competência para o deferimento final dos pedidos de licenciamento de ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal. -----

Mais se propõe, que os efeitos da presente deliberação retroajam ao dia 03/11/2025, ratificando-se todos os atos que hajam sido praticados ao abrigo das competências agora delegadas. -----

Mais se determina, a final, em harmonia com o princípio da publicidade dos atos administrativos e da eficácia dos atos de subdelegação, a publicação e publicitação da presente Proposta no Boletim Municipal, outrossim, mediante a afixação de Editais nos locais de estilo.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal. -----

2.2 - DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DO VEREADOR A TEMPO INTEIRO E DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - PARA CONHECIMENTO (2025/250.10.700/2)

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 21763: -----



“Considerando que: -----

-De acordo como estatuído nos artigos 57º, nº 3, 58º, nº 1 alínea d) e nº 3 do Regime Jurídico de Funcionamento, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, instituído pela Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e, de entre eles, designar o Vice-Presidente. -----

Tenho a honra de propor, -----

Que o executivo municipal tome conhecimento do Despacho com nº de registo 21729, de 03/11/2025.” -----

“DESPACHO -----

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Constância, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe são atribuídas, nomeadamente, pelo estatuído no nº3, do artigo 57º, outrossim, o disposto no nº 1, alínea d) e nº3 do artigo 58º, ambos do Regime Jurídico de Funcionamento, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, instituído pela Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e, -----

-Considerando os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intrínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático; -----

-Considerando o amplo leque de competências e tarefas atribuídas, e como tal consagradas no nosso ordenamento jurídico-político, ao Presidente da Câmara Municipal; e, -----

-Não olvidando, antes pelo contrário, o citado Regime Jurídico de Funcionamento, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias e o estabelecido no Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----

DETERMINA, -----

a) Designar a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, em regime de tempo inteiro; -----

b) Designar para Vice-Presidente a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, incumbindo--a, no decurso do presente mandato autárquico de 2025 a 2029, de substituir legalmente o Presidente da Câmara Municipal de Constância nas suas faltas e impedimentos; e, -----

c) Mais se determina, a final, em harmonia com o princípio da publicidade dos atos administrativos, a publicitação e publicação do Presente Despacho em Boletim Municipal, no sítio da Internet do Município ou mediante a afixação de Editais nos locais de estilo.”



A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3 - FIXAÇÃO DO SEGUNDO VEREADOR A TEMPO INTEIRO - PARA DELIBERAÇÃO (2025/250.10.700/1) -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 21728: -----

“Considerando que: -----

-Nos municípios, como o de Constância, com 20.000 ou menos eleitores, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até ao limite de um; -----

-A Câmara Municipal pode, no entanto, sob proposta do Presidente, fixar um número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda aquele limite, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo; -----

Tenho a honra de propor, -----

Que o executivo municipal, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, aprove a fixação de mais um Vereador em Regime de Tempo Inteiro, para além do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º do citado diploma legal. -----

Mais se propõe, que a presente deliberação retroaja os seus efeitos a 03/11/2025.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a fixação do segundo vereador a tempo inteiro. -----

2.4 - PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA - MANDATO 2025-2029 - PARA DELIBERAÇÃO -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 21724: -----

“Considerando -----

-Que o Regimento da Câmara Municipal de Constância, aprovado na sua reunião ordinária de 28/10/2021, tinha com o limite temporal o Mandato 2017-2021; -----

-Que não obstante a competência diretamente atribuída por Lei à Câmara Municipal e ao seu Presidente para a prática dos atos relativos à periodicidade, agendamento e condução das reuniões do Executivo, é necessário e conveniente que a Câmara Municipal de Constância disponha de um instrumento que constitua o entendimento deste Órgão, quanto a algumas regras essenciais ao respetivo funcionamento e à necessária eficácia da sua intervenção para o mandato que agora se inicia. -----

Tenho a honra de propor, -----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Constância, com a redação apresentada em anexo, nos termos da alínea a), do artigo 39º



do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

Intervenção do senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU - Coligação Democrática Unitária: -----

O Senhor Vereador informou que devido a compromissos profissionais, não é possível estar presentes nas reuniões às quartas-feiras, se podiam ser alteradas para as quintas-feiras. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Constância - Mandato 2025-2029, com a seguinte alteração: a realização das reuniões passa para as quintas-feiras, pelas 15:00 horas. -----

2.5 - NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DE APOIO À PRESIDÊNCIA - PARA CONHECIMENTO (2025/250.10.500/3) -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 21771 -----

“**Considerando que:** -----

-De acordo com o estatuído nos artigos 42º, nº 1, alínea a) e 43º, nº 4, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, presente na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Presidente pode constituir um Gabinete de Apoio à Presidência composto por um Chefe de Gabinete e um Adjunto ou Secretário. -----

Tenho a honra de propor, -----

Que o executivo municipal tome conhecimento do Despacho com nº de registo 21733, de 03/11/2025. -----

“DESPACHO -----

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Constância, no uso da prerrogativa e das competências atribuídas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º e pelo n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, e, -----

-Considerando os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intrínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático; -----

-Considerando o amplo leque de competências e tarefas atribuídas, e como tal consagradas no nosso ordenamento jurídico-político, ao Presidente da Câmara Municipal; -----

-Tendo bem presente a competência de superintender e coordenar os serviços municipais, legalmente incumbida, e determinada, a este magistrado municipal; -----



-Não olvidando, bem pelo contrário, a celeridade, a economia, a eficiência, a linearidade e correção máxima porque se pretende continuar a pautar o funcionamento dos serviços desta Câmara Municipal de Constância; -----

-Face à panóplia de competências próprias e delegadas do Presidente da Câmara, verdadeiro órgão do Município, é indispensável para o seu adequado funcionamento, a existência de um gabinete de apoio, responsável pela organização administrativa e logística associada às decisões administrativas por si corporizadas; -----

-Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, no uso da competência que me está legalmente conferida pelo n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a constituição do Gabinete de Apoio à Presidência, constituído por um secretário; -----

-Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, -----

DESIGNO para o cargo de Secretário, a integrar o Gabinete de Apoio à Presidência, Tiago José Campos dos Santos. -----

O ora designado auferirá uma remuneração correspondente a 60% da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da Câmara Municipal de Constância, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Nota Curricular do designado: -----

1-Dados pessoais: -----

Nome: Tiago José Campos dos Santos -----

Nacionalidade: Portuguesa -----

Data de Nascimento: 25/08/1989 -----

2-Habilitações Literárias: -----

Licenciatura em Animação Cultural pela Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria -----

3-Formação Profissional: -----

Curso de Cross Training na Bwizer em 2019 -----

Curso de Montanhismo na Trilhos e Cumes em 2019 -----

Curso de Sistemas de Informação Geográfica no Geopark Estrela em 2021 -----

Curso de Escalada Desportiva na Momentos no Centro em 2021 -----

4-Experiência Profissional Recente: -----

Desde 2017: Secretário de Apoio à Presidência no Município de Constância -----

2014-2017: Técnico de Serviço Educativo, na Fundação Batalha de Aljubarrota" -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



2.6 - COMPETÊNCIAS EXERCIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PERÍODO DA GESTÃO LIMITADA DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS E SEUS TITULARES - PARA RATIFICAÇÃO -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 21795: -----

“1. Considerando que de harmonia com o previsto na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, as delegações de competências que tenham sido aprovadas pelo órgão executivo colegial para o respetivo presidente caducam durante o período de gestão, salvo nos casos em que o presidente da câmara tenha sido declarado vencedor do ato eleitoral (cfr. art. 3.º); -----

2. Considerando, ainda, que por ato eleitoral realizado no pretérito dia 12/10/2025, o Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, foi reeleito; ---

3. Considerando que no período de gestão foram exercidas as seguintes competências ao abrigo da delegação de competências deliberada pelo órgão executivo para o mandato 2021-2025: -----

N.º Interno Informação/ Documento	Data	Responsável	Assunto	Decisão Tomada	Data da decisão
210334	20-10-2025	DMST	Emissão de Licença de Ocupação Temporária da Via Pública por motivos de Obras – Processo n.º 188/2025	Aprovação	21-10-2025
21215	24-10-2025	DMST	Emissão de Licença de Ocupação Temporária da Via Pública por motivos de Obras – Processo n.º 197/2025	Aprovação	27-10-2025
18777	19-09-2025	DMST	Emissão de Licença de Ocupação Temporária da Via Pública por motivos de Obras – Processo n.º 108/2025	Aprovação	06-10-2025
19665	01-10-2025	DMST	Emissão de Licença de Ocupação Temporária da Via Pública por motivos de Obras – Processo n.º 166/2025	Aprovação	06-10-2025
21183	23-10-2025	DMAF	Alteração orçamental permutativa n.º 18/2025	Aprovação	23/10/2025
20789	16/10/2025	DMAF	Ocupação de espaço público – Clube Estrela Verde – VI Taça do Município de Constância	Aprovação	20/10/2025

4. Considerando que tais decisões deverão, nos termos do n.º 2 do art. 3.º da referida lei, ser sujeitas a ratificação do novo executivo na primeira semana após sua instalação, sob pena de nulidade; -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal: -----

Delibere ratificar as decisões tomadas, melhor identificadas no ponto 3 anterior.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar as decisões tomadas. -----

2.7 - DESPACHO DE DESIGNAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DAS ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL - PARA CONHECIMENTO (2025/250.10.500/4) -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 21779: -----

“Considerando que: -----

-De acordo com o estatuído nos artigos 57º, nº2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, presente na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as atas das reuniões são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito. -----

Tenho a honra de propor, -----

Que o executivo municipal tome conhecimento do Despacho com nº de registo 21742, de 03/11/2025.” -----

“DESPACHO -----

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Constância, no uso da prerrogativa e das competências atribuídas pelo nº2 do artigo 57º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, e, -----

-Considerando os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intrínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático; -----

-Tendo bem presente a competência de superintender e coordenar os serviços municipais, legalmente incumbida, e determinada, a este magistrado municipal; -----

-Não olvidando, bem pelo contrário, a celeridade, a economia, a eficiência, a linearidade e correção máxima porque se pretende continuar a pautar o funcionamento dos serviços desta Câmara Municipal de Constância; -----

DESIGNA, no cargo de Secretária responsável pela elaboração das atas das reuniões de câmara, a coordenadora técnica Ana Maria Pereira Rodrigues Silvério. -----

Mais determina, que nas suas faltas e impedimentos, seja substituída pela assistente técnica Inês Isabel Esteves Nobre.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.8 - PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2025 - RELATÓRIO FINAL - PARA DELIBERAÇÃO (2025/500.30.004/1) -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 21119 -----

Considerando que: -----

a) Por meu despacho, datado de 27 de agosto de 2025, exarado no movimento 2, do registo n.º 17141, do processo mydoc 2025/500.30.004/1, foi instaurado processo disciplinar contra o trabalhador [REDACTED]. -----

b) Foi nomeada instrutora do processo a Dra. Sílvia Sousa. -----



- c) Concluídas que foram as fases de instrução, acusação e defesa, do processo disciplinar n.º 1/2025, foi elaborado, nos termos do disposto no art. 219.º da LTFP, o relatório final onde consta a proposta de sanção disciplinar a aplicar; -----
- d) Nas Autarquias Locais, a competência para aplicação das penas previstas no n.º 1 e 2 do art.º 180 do diploma legal citado, é do órgão executivo, de acordo com o previsto no n.º 4 do art.º197 da LTFP. -----
- e) Nos termos do art.º 220 da LTFP, o Órgão Executivo, concordando ou não com as conclusões do relatório final, poderá ordenar novas diligências e/ou solicitar parecer ao superior hierárquico do trabalhador ou da unidade orgânica a que o mesmo pertença. ----
- f) Pode igualmente discordar, fundamentadamente, da proposta formulada no relatório final do instrutor. -----

Em face do exposto **proponho que:** -----

A Câmara Municipal de Constância delibere, nos termos do disposto no n.º 4, do art. 197.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, acerca da aplicação da pena proposta no Relatório Final, datado de 21 de outubro de 2025.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, através de voto secreto (cinco Sim), aprovar a aplicação da pena proposta no Relatório Final, datado de 21 de outubro de 2025. -----

2.9 - ERMIDAS & BRUMAS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL - PEDIDO DE APOIO: CEDÊNCIA ESPAÇO ZÊZERE DE 7 A 11 DE NOVEMBRO 2025 E ISENÇÃO DE PREÇOS - PARA DELIBERAÇÃO (2025/300.50.201/52) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 21411: “Solicita a Ermidas & Brumas – Associação Cultural a isenção das taxas referentes à utilização do Espaço Zêzere, que será utilizado no âmbito da atividade “Mercado do Esmoler” que se realizará de 7 a 11 de novembro entre as 10h e as 23h. -----

Neste sentido, cumpre-me informar: -----

- a) De acordo com Capítulo II Utilização de Instalações e Equipamentos de Uso Público, o nº 1 do Artigo 32º da Tabela de Tarifas e Preços do Município de Constância (Anexo I do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância), a cedência do Espaço Zêzere tem um custo de 50 € por dia, estimando-se um custo global de 250,00 €; -----
- b) O Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância prevê, nos termos do nº 1 e do nº 2 do seu Artigo 9º, a isenção total ou parcial do pagamento de tarifas/preços; -----
- c) A eventual isenção de pagamento carece de deliberação em sede de Reunião de Câmara; -----



d) A Entidade tem atualizada a sua inscrição no Registo Municipal de Associações.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 21442: -----

“Considerando: -----

1. O pedido da Ermidas & Brumas – Associação Cultural para utilização do Espaço Zêzere de 7 a 11 de novembro, no âmbito da atividade “Mercado do Esmoler” que a associação vai levar a efeito; -----

2. A Informação nº 21411, de 28/10/2025, do Serviço de Juventude e Associativismo da Autarquia; -----

3. O interesse público decorrente da realização da iniciativa; -----

4. Que cabe à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo concelhio. -----

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal, nos termos do nº 1, do artigo 32.º do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância, delibere isentar a Ermidas & Brumas – Associação Cultural do pagamento do valor de 250,00€ no âmbito da utilização do Espaço Zêzere no período de tempo acima descrito.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar a Ermidas & Brumas – Associação Cultural, do pagamento de 250,00€, referente à utilização do Espaço Zêzere, no âmbito da atividade “Mercado do Esmoler”. -----

2.10 - LEMBRANÇAS DE NATAL - CENTROS ESCOLARES DO CONCELHO - PARA DELIBERAÇÃO -----

Este ponto foi retirado, para melhor análise técnica. -----

-----**3. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS**-----

3.1 - 2.ª REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA - EMPREITADA LOJA DO CIDADÃO - PARA DELIBERAÇÃO (2024/300.10.001/8) -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 20290:

“Considerando o documento com o registo n.º15759, e seu anexo, respeitante ao pedido de cabimento e cálculo de revisão de preços provisória, n.º2 da Empreitada da Loja do Cidadão, bem como a informação constante do movimento 4, do mesmo documento, datada de 09/10/2025, ambos fazendo parte integrante do presente processo, segundo os quais, em suma, se refere que o cálculo da presente revisão provisória de preço, que é obrigatória, nos termos do art.º 382, n.º 1 do CCP, foi efetuada nos termos definidos no art.º 13 do DL 6/2004, de 06 de janeiro, assumindo o valor total de 17.521,39€ com Iva incluído. -----

Considerando que na presente situação, atendendo ao valor da empreitada, o órgão competente para autorização da despesa é a Câmara Municipal, **coloco à consideração do Executivo Camarário, o pagamento de 17.521,39 € (dezassete mil quinhentos e**



vinte e um euros e trinta e nove cêntimos) com Iva incluído, respeitante à revisão de preço provisória n.º 2, à sociedade VOMERA BUILDING SOLUTIONS, UNIPESSOAL LDA.” -----

O Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU-Coligação Democrática Unitária, colocou algumas questões ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, sobre este assunto. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu às questões colocadas. -----

O Senhor Vereador José Fernandes Guedes Marques, do Partido CHEGA, também reforçou as palavras do Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU-Coligação Democrática Unitária. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento de 17.521,39€, referente à 2.ª revisão de preços provisória. -----

3.2 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA 3 - LOJA DO CIDADÃO DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO (2025/300.10.001/30) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 13558: “A empresa “VOMERA BUILDING SOLUTIONS, UNIPESSOAL LDA”, apresentou o pedido de aprovação de um novo Plano de Trabalhos da empreitada “Loja do Cidadão de Constância”, propondo a sua conclusão para o dia 31 de março de 2026, conforme registo n.º 13558 de 13/10/2025, associado ao processo n.º 2025/300.10.001/30. -----

Para fundamentar a pretensão apresentada alegou que condicionalismos relativos aos trabalhos de estrutura e à falta de mão de obra especializada, provocaram um novo atraso no cumprimento do Plano de Trabalhos em vigor. -----

Sendo que a escassez de mão de obra especializada que verifica no setor da construção, em todo o território nacional é uma realidade amplamente divulgada, que face ao observado em obra, já não é possível cumprir o Plano de Trabalhos atualmente em vigor e que da análise efetuada à Memória Descritiva e Justificativa apresentada, se verificou que: -----

- A listagem dos trabalhos considerados está em conformidade com o Mapa de Trabalhos do Caderno de Encargos da empreitada; -----
- Não existe alteração ao valor considerado no contrato da empreitada; -----
- A duração prevista para as tarefas é adequada; -----
- A interdependência entre tarefas e os caminhos críticos considerados é adequada. -----

Perante o exposto, -----

propõe-se que o Dono da Obra delibere no sentido da aprovação do Plano de Trabalhos agora proposto, permitindo que a data de conclusão da empreitada “Loja do Cidadão de Constância”, seja adiada para o dia 31 de março de 2026.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 21180: “ -----

Processo	Informação	Freguesia	Empresa Adjudicatária	Localização	Tipo de Pedido	Informação final da DMST
2025/300.10.001/30	Informação técnica que integra, como anexo, o doc 13558, de 13/10/2025	Constância	Vomera Building Solutions	Beco da Misericórdia n.º 1	Prorrogação do prazo da empreitada de “Loja do Cidadão de Constância” até dia 31 de março de 2026.	De acordo com o teor da informação técnica prestada pela DMST e constante como anexo ao doc registado sob o n.º 13558 no presente processo, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar no sentido da aprovação do Plano de Trabalhos proposto pelo empreiteiro adjudicatário, concedendo a prorrogação de prazo da empreitada supracitada

À consideração do Executivo Camarário.” -----

O Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU-Coligação Democrática Unitária, reforçou que não deverá ser admitida qualquer outra prorrogação, considerando que a responsabilidade é do empreiteiro. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Trabalhos proposto pelo empreiteiro adjudicatário, concedendo a prorrogação do prazo da empreitada “Loja do Cidadão de Constância”, até 31 de março de 2026. -----

Ressalvando que não será admitida qualquer outra prorrogação, considerando que a responsabilidade é do empreiteiro. -----

3.3 - PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO DE CABRIL, BOUÇÃ E CASTELO DO BODE - SISTEMAS DE AVISO À POPULAÇÃO DE CASTELO DO BODE - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO NÃO VINCULATIVO - PARA DELIBERAÇÃO (2025/150.10.300/2)

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 21583: -----

“INTRODUÇÃO -----

A empresa requerente, EDP – Gestão da Produção de Energia, SA, vem solicitar um pedido de parecer prévio não vinculativo, com o objetivo de serem instaladas no território do Concelho de Constância seis torres que constituem o sistema de alerta e de aviso à população, em situações de emergência aos serviços e agentes de Proteção Civil em zonas potencialmente afetadas na Zona de Autossalvamento (ZAS), com vista à



implementação do Plano designado em epígrafe e já aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente, conforme ofício que consta dos respetivos documentos em anexo. -----

INSTRUÇÃO -----

No âmbito dos documentos que instruíram o presente processo, para além do respetivo plano, foi apresentado o projeto de estabilidade da estrutura metálica e fundações em betão armado das torres, que se encontra acompanhado do respetivo Termo de responsabilidade do técnico que o subscreveu, documento comprovativo da respetiva qualificação e inscrição válida na respetiva Ordem/Organismo Profissional, bem como da declaração válida do seguro de responsabilidade civil. Acompanham igualmente os acordos de autorização, para acesso e utilização de parcela de terreno, respetivamente para as seis parcelas de terreno identificadas para as seis torres que se pretendem implementar. -----

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO -----

O pedido de parecer prévio não vinculativo diz respeito ao Plano de emergência interno da barragem de Castelo do Bode que prevê no território do Concelho de Constância a instalação de seis torres de emergência, duas em Constância, duas em Montalvo, uma em Constância Sul e uma em Malpique, na freguesia de Santa Margarida da Coutada, conforme localizações identificadas na fotografia aérea, coordenadas geográficas e artigos das respetivas matrizes. -----

Cada torre possui 11 metros de altura total em estrutura metálica com maciços de fundação em betão armado, ocupa cerca de 3 m² no solo, para instalação de armários de proteção em betão pré-fabricado, onde será instalado um armário contendo diversos equipamentos, designadamente rádio, modem, regulador solar, controlador eletrónico, módulo de comunicação, amplificadores e ecrã de ativação manual e as baterias. Os acessos às torres (postos de aviso) serão os existentes, não se encontrando previsto a necessidade de abertura de novos caminhos, bem como a ausência de espécies arbóreas e arbustivas, não se prevendo também a necessidade de desmatção e desarborização, não se prevendo assim necessidade de integração paisagística. -----

CONFORMIDADE DO PROJETO COM OS PMOT DE CONSTÂNCIA -----

Sob o ponto de vista de ordenamento do território e de acordo com o Plano Diretor Municipal de Constância e respetivas plantas de ordenamento e extratos das plantas de condicionantes, em função das considerações referidas na memória descritiva do plano em apreço, a localização das seis torres apresenta as seguintes restrições: -----

Sirene SAP_CB_PA17, não apresenta restrições ambientais, contudo encontra-se numa área como povoamento de sobreiros e azinheiras, sendo referido que para as respetivas intervenções não serão afetados quaisquer exemplares; -----



Sirene SAP_CB_PA20 encontra-se em área de perigosidade de incêndio alta; -----

Sirenes SAP_CB_PA15, 16 e 18 localizam-se em área de REN com risco de erosão, encontram-se isentas de comunicação prévia à CCDR, muito embora tenha sido dado conhecimento das mesmas à CCDR LVT, sendo imprescindível assegurar que este projeto não coloque em causa o equilíbrio ecológico das áreas afetadas e a preservação dos seus valores naturais, sendo considerado irrelevante a sua afetação, tendo em atenção as especificações da intervenção e as respetivas características técnicas do plano; -----

Sirenes SAP_CB_PA16, 17 e 18 encontram-se em área de perigosidade de incêndio média; -----

Sirene SAP_CB_PA19 localiza-se em área de RAN, tendo sido contactada a ERRA LVT e área de perigosidade de incêndio muito baixa, restrição de utilidade pública sujeita a um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionantes à utilização não agrícola do solo, sendo referido que face à tipologia do presente projeto, a pretensão não coloca em causa os objetivos gerais e específicos da RAN; -----

Igualmente nenhuma das sirenes se encontra abrangida pela Rede Natura, mas todas elas se encontram inseridas em área de servidão do Polígono Militar de Tancos e zona de servidão aeronáutica, sendo que a sirene SAP_CB_PA18 se encontra implantada em área de servidão militar do Campo de Instrução Militar de Santa Margarida, tendo, no entanto, essas entidades sido contactadas para o efeito a este respeito. -----

Assim, tendo em atenção a dimensão reduzida do projeto e as suas especificações, com uma escavação de uma área inferior a 3 m² por cada torre (sirene), não se consideram impactes significativos, sendo que os mesmos serão acautelados na fase de modelação do terreno a realizar no final dos trabalhos, sendo ainda assegurada a livre circulação de águas, não sendo afetada a estabilidade e o equilíbrio ecológico do sistema biofísico a dos valores naturais presentes, nem a eventual utilização agrícola do terreno envolvente.

SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se no que respeita ao uso do solo, ocupação e transformação do solo pelas disposições expressas para a categoria de espaço em que se inserem, condicionadas ao respetivo regime geral e ao cumprimento dos regimes específicos aplicáveis. Desta forma foi considerado na memória descritiva do presente Plano a viabilidade da construção das sirenes nas áreas propostas, uma vez que se trata de um projeto de interesse público e de salvaguarda da população e de dimensões reduzidas, pelo que não foi considerado que os impactes sejam significativos, sendo que por razões técnicas de comunicação entre postos de aviso e alerta, não existe alternativa viável fora destas áreas. -----



CONSIDERAÇÕES FINAIS -----

Atendendo ao exposto, coloca-se à consideração do executivo camarário emitir parecer prévio não vinculativo, na qualidade de município territorialmente competente, condicionado ao cumprimento dos requisitos identificados na presente informação e que constam da memória descritiva e justificativa do presente Plano, designadamente no que respeita às disposições legais e à salvaguarda das restrições impostas pelas condicionantes em presença do PDM de Constância.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 2176: “ -----

Processo	Informação	Município	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
196/2025	21583 de 28-10-2025	Constância	EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.	Constância	Pedido de Parecer Prévio Não Vinculativo	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário, deliberar sobre a Aprovação da emissão do Pedido de Parecer Prévio Não Vinculativo. 03-11-2025

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão do pedido de Parecer Prévio Não Vinculativo. -----

-----4. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

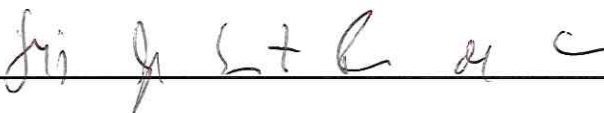
Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. -----

-----5. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezoito horas e vinte e seis minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,





MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

CÂMARA MUNICIPAL

Proposta de Regimento da Câmara Municipal de Constância

Mandato 2025-2029

HR
P
I
d
W

Artigo 1º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, mediante decisão do Presidente da Câmara.
2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.
3. A Câmara reunirá quinzenalmente às quartas-feiras. A primeira reunião de cada mês será privada e a última de cada mês será pública. Nos meses em que ocorra três reuniões, as duas últimas serão públicas.
4. Quando a data assim determinada coincidir com dia feriado, a reunião transferir-se-á para o primeiro dia útil imediato, exceto se o Executivo Municipal deliberar de modo diferente na reunião imediatamente anterior.
5. As reuniões ordinárias privadas e públicas terão início às 15h00.
6. A duração das reuniões de Câmara tem um limite máximo de oito horas, prorrogável por decisão da Câmara.
7. As reuniões públicas e privadas realizadas de forma presencial podem ser suspensas por motivos de saúde pública ou outros motivos devidamente justificados podendo realizar-se em alternativa por videoconferência ou outros meios digitais.
8. As reuniões da Câmara Municipal podem ser gravadas através de meios digitais.

Artigo 2º

Presidente

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
3. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o Plenário, a apreciar, imediatamente após a sua interposição.
4. Nas ausências, faltas ou impedimentos do Presidente da Câmara, a condução dos trabalhos é assegurada pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, pelo elemento sucessivamente melhor posicionado na lista vencedora para a Câmara Municipal, cabendo-lhes exercer as competências cometidas legalmente ao Presidente da Câmara.

d

5. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

Artigo 3º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias da Câmara são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa, ou mediante solicitação de, pelo menos, dois terços dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.
3. O Presidente da Câmara convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no nº 1.
4. Caso o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no nº 2.
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 4º

Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão na Ordem de Trabalhos ser apresentadas pelos Vereadores ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data da reunião.
2. A Ordem do Dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, serão distribuídos aos Vereadores com a antecedência mínima de dois dias sobre a data da reunião, devendo os respetivos documentos de estudo e apoio, quando necessários, estar à disposição dos Vereadores, devendo estes contactar o secretário das reuniões.

Artigo 5º

Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

2. Se trinta minutos após o momento previsto para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
3. Não comparecendo o número de membros exigidos, será convocada nova reunião, nos termos previstos no presente Regimento.

Artigo 6º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia e outro designado Ordem do Dia.
2. Nas reuniões extraordinárias não há Período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara apenas sobre as matérias que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 7º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de 60 minutos.
2. Cada Membro da Câmara Municipal dispõe de cinco minutos no total para, designadamente, apresentar pedidos de informação, Moções, Requerimentos, e (ou) fazer declarações políticas, esclarecimentos e protestos. O tempo disponível para cada Membro da Câmara Municipal pode ser cedido a outro. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente da Câmara, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito em momento posterior.
3. As perguntas, sugestões ou pedidos de esclarecimentos apresentados antes da ordem do dia devem ser entregues por escrito ou meio digital até 24h após a realização da reunião, sempre que o interveniente pretenda que os mesmos fiquem registados em ata.

Artigo 8º

Adenda à Ordem do Dia

1. Pode o Presidente da Câmara Municipal, apresentar uma adenda à ordem do dia, com a antecedência de 24 horas, fazendo chegar essa informação, por via eletrónica a todos os membros da Câmara Municipal, e dando publicidade através de edital.
2. Os pontos constantes na adenda, apenas poderão integrar a ordem de trabalhos da reunião, depois de autorizado, antes do início da sessão, por todos os elementos que constituem o órgão.

Artigo 9º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As deliberações que envolvem a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

Artigo 10º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual, caso se mantenha o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 11º

Declaração de voto

Qualquer Membro da Câmara Municipal poderá apresentar declarações de voto, as quais serão, exclusivamente, apresentadas por escrito, no prazo de 24 horas, devendo constar da ata da reunião.

Artigo 12º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida, enunciada pela intervenção que suscitou.

Artigo 13º

Reações contra ofensas à honra e consideração

1. Sempre que um Membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 16º

Faltas

As faltas dadas em determinada reunião devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.

Artigo 17º

Impedimento e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Constância, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal podem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de ter sido lida e aprovada em minuta.

As deliberações assumem o valor de ata em minuta, após a respetiva aprovação.

2. As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicitadas nos termos da lei.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo ser fornecido um exemplar a cada membro do Executivo Municipal.

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara de Constância

Sérgio Oliveira

Assunto: sinalização vertical na Travessa do Desvio, em Montalvo.

A recente alteração da toponímia ocorrida na freguesia de Montalvo, criando a Travessa do Desvio que confronta a nascente com a Rua da Circulação de Montalvinho e a poente com a Rua do Desvio, coloca questões de segurança rodoviária que devem, no meu entendimento, ser esclarecidas.

A decisão do executivo camarário foi útil no sentido em que existia um limbo relativamente ao prolongamento da Rua do Desvio. Para alguns, a rua prolongava-se no sentido sul-norte, até à Rua da Circulação de Montalvinho no primeiro desvio à direita, para outros, a Rua do Desvio, no sentido sul-norte, seguia em frente, ligando-se à Rua da Circunvalação.

Com a definição da Travessa do Desvio, resolve-se o problema da identificação clara da toponímia.

Considerando que uma travessa é uma **rua ou estrada secundária** que serve para ligar ou dar acesso a vias principais, importa rever a sinalização vertical, conferindo aos eixos principais, ligados pela travessa, a prioridade na circulação rodoviária.

Assim, solicito que V. Exa se digne apreciar a seguinte alteração:

- colocação de um sinal de stop, no sentido este-oeste, na interseção da Travessa do Desvio com a Rua do Desvio;
- retirar o sinal de prioridade que se encontra colocado, no sentido norte-sul, no início da Rua do Desvio, junto ao número de polícia 10.

Grato pela atenção, pede deferimento,

Constância, 6 de novembro de 2025

O Vereador

João Pedro Céu

Exmo Senhor Presidente
Câmara Municipal de Constância
Sérgio Oliveira

Assunto: Abate de árvore.

No dia 13 de outubro de 2025, os serviços camarários procederam ao abate de uma árvore no cruzamento da Rua do Moinho de Vento com a Rua de São Julião.

Considerando que o abate de arvoredo em espaço urbano está regulamentado pela Lei nº59/2021 de 18 de agosto de 2021, solicito que V. Exa se digne informar os motivos de tal procedimento e que medidas foram tomadas, de acordo com o decreto-lei supracitado.

Desta forma solicito acesso aos documentos que deram suporte à intervenção de abate da árvore, nomeadamente:

- ficha de acompanhamento fitossanitário da árvore abatida;
- relatório que suporte a necessidade emergente do abate da árvore;
- identificação da espécie a replantar no local onde a árvore foi abatida.

Grato pela atenção,

Constância, 6 de novembro de 2025

O Vereador
João Pedro Céu

d